

	POR				
	LIBRA	ONÇA	QUITAVA	ESCROP.	GRÃO
Xarope de rhuibarbo (*).....R. ^s		70	10		
— rosado solutivo [<i>Ph. Lus.</i>]..... »		70	10		
— de rosas vermelhas [<i>Soubeiran</i>]..... »		50	10		
— de salsa parrilha..... »		90	15		
— de salsa parrilha com osto (*)..... »	900	95	15		
— de scilla composto [<i>Spiclmann</i>]..... »		70	10		
— simples (*)..... »		30	5		
— de sorvas [<i>Ph. Nap.</i>]..... »		70	10		
— de sulfato de morphina..... »		70	10		
— de sulfato de quinina..... »		120	20		
— de sumo de limão..... »		50	10		
— de tartaruga [<i>Ph. Lus.</i>]..... »		120	20		
— de violas roxas [<i>Soubeiran</i>]..... »		90	15		

Lisboa, em 21 de Maio de 1856. = Francisco Ignacio dos Santos Cruz, Presidente = Guilherme da Silva Abranches = Dr. Matheus Cesario Rodrigues Mocho = João José de Sousa e Silva = José Dionyzio Correia.

Approvedo por Decreto d'esta data. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1856. = Rodrigo da Fonseca Magalhães. No Diario do Governo de 14 de Julho, N.º 164.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição de Liquidação.

Sua Magestade El-REI, Attendendo ao que Lhe representaram diversos Officiaes do Exercito, pedindo a sua desligação do Monte-Pio Militar, e a restituição das quotas com que para elle têm contribuido, em conformidade com o disposto na Carta de Lei de 28 de Junho de 1843; e Tendo consideração a que na referida Carta de Lei se não marcou praso algum para semelhantes reclamações, e que da adopção das mesmas provém um beneficio á Fazenda Publica Nacional; Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, que o praso designado na Ordem do Exercito n.º 29, de 3 de Agosto de 1843, para as ditas reclamações, seja prorogado por cento e vinte dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, a fim de que durante elle possam fazer as devidas declarações a este respeito, na intelligencia de que findo este praso nenhuma mais será admittida.

Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1856. = Duque de Saldanha.

No Diario do Governo de 4 de Junho, N.º 130.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Tendo vagado a Cadeira de ensino mutuo existente em Braga, e propondo-Me por essa occasião o Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 18 do corrente mez, que em lugar de occorrirem-se ao proximo d'ella sejam estabelecidas duas cadeiras da mesma disciplina, mas pelo methodo simultaneo; Considerando que por meio da proposta providencia se attende por melhor fórma aos interesses da instrucção com vantagem da Fazenda Publica; Usando das faculdades consignadas nos artigos 2.º e 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e na

Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior, interposto na sobredita Consulta: Hei por bem Ordenar o seguinte:

1.º É creada uma cadeira de ensino primario na Cidade de Braga pelo methodo simultaneo.

2.º A cadeira de ensino primario pelo methodo mutuo, existente na mesma Cidade, será convertida em cadeira de igual disciplina, mas regida pelo methodo simultaneo.

3.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para provimento d'estas duas cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Maio de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 9 de Junho, N.º 134.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Tendo requerido Manuel Rufino de Assis e Carvalho que, nos termos do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, se lhe fizesse a concessão de uma mina de chumbo e cobre, por elle descoberta, no sitio das Ferrarias de Souzeis, Concelho e Districto de Evora:

Vistos os documentos por onde se prova ter o Supplicante satisfeito a todos os quesitos do artigo 12.º do referido Decreto, apresentando n'este Ministerio a Certidão de registo da descoberta da mina, feito na Camara Municipal respectiva; bem assim as amostras do minerio, a descripção da localidade e posição do jazigo, com indicação do terreno que desejava reservado:

Visto o Relatorio do Capitão Carlos Ribeiro, encarregado pelo Governo de verificar a existencia do deposito e posição do jazigo, como determina o artigo 13.º do citado Decreto, por onde se mostra que os minerios, cuja extracção se pretende effectuar, existem nas condições de ser lavrados, e podem considerar-se como associados no campo proposto para a lavra da dita mina:

Vista a Consulta, a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, pela qual é considerado o Supplicante como legalmente habilitado na qualidade de descobridor da mina de que se trata:

Ha por bem Sua Magestade **EL-REI**, Conformando-Se com o parecer do dito Conselho, Declarar:

1.º Que o Supplicante é reconhecido como proprietario legal da descoberta da mina de chumbo e cobre das Ferrarias de Souzeis, no Concelho e Districto de Evora, a posição da qual se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente Portaria:

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, designados na planta junta com traços vermelhos, são determinados do seguinte modo:

Do Outeiro dos Penedos Brancos, marcado na planta com a letra *A*, tirar-se-ha uma linha recta, que encontrará o ponto de intersecção da Valla de Souzeis com o limite oriental da herdade d'este nome, que se acham otado com a letra *B*; de *B* tirar-se-ha outra linha recta, que encontrará o ponto mais septentrional das casas do Monte de Souzeis, que se acha notado com a letra *C*; de *C* tirar-se-ha uma linha recta para o ponto *D*, que representa o alto da montanha de Souzeis entre a valla e o regato do mesmo nome; finalmente, ligar-se-ha este ponto *D* com o ponto *A* d'onde se havia partido, ficando assim fechado um quadrilatero que abrange uma área de 826:500 metros quadrados:

3.º Que nos termos do artigo 14.º do citado Decreto são concedidos ao Supplicante seis mezes, contados d'esta data, para organizar uma Companhia ou mostrar que tem os fundos necessarios para a lavra, na intelligencia de que não se habilitando n'estes